



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Institui a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Decreto nº 8.686, de 4 de março de 2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI de que trata o art. 92 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da CCINPI, na forma do Anexo.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, a Comissão Paritária instituída pela Portaria/INPI/PR nº 194, de 9 de junho de 2016, convocará assembleia para tratar da eleição e eleger os representantes dos servidores que exercerão o primeiro mandato de membros da CCINPI.

§ 1º A assembleia de que trata o *caput* será realizada no período entre os 15 (quinze) e 30 (trinta) dias subsequentes a sua convocação.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim da eleição dos representantes dos servidores de que trata o *caput*, será publicado ato do Presidente do INPI com a designação daqueles que exercerão o primeiro mandato de membros da CCINPI.

Art. 4º A CCINPI poderá propor a alteração de seu Regimento Interno, a ser submetida para apreciação e aprovação do Presidente do INPI.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 40, de 18 de março de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI – CCINPI

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Carreiras e Cargos do INPI – CCINPI, criada nos termos da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, tem caráter deliberativo e consultivo, tendo como objetivos básicos propor, acompanhar e avaliar a Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI.

Art. 2º Compete à CCINPI:

I – acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI em todas as suas etapas;

II – avaliar regularmente o Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

III – propor alterações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

IV – receber, analisar e decidir, em última instância, os recursos interpostos em razão das avaliações de estágio probatório e de desempenho individual;

V – sugerir readequação funcional ou capacitação, nos casos de nota inferior a 6 (seis), com relação às avaliações de estágio probatório, e nota inferior a 40% (quarenta por cento) do valor máximo, no que tange à avaliação de desempenho individual;

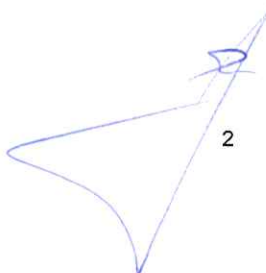
VI – acompanhar o processo de avaliação e zelar pelo sistema de gestão do desempenho individual dos servidores do INPI, apresentando propostas de melhoria;

VII – promover debates e consultas públicas a respeito de temas relevantes à Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI;

VIII – propor e revisar normas internas, bem como mecanismos de aperfeiçoamento de ações e programas relativos à Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI;

IX – manifestar-se a requerimento, em instância imediatamente anterior à decisão da Presidência do INPI, a respeito de temas relacionados à Política de Gestão e Desenvolvimento das Carreiras e Cargos do INPI; e

X – propor ao Presidente do INPI a alteração do Regimento Interno do CCINPI, mediante aprovação por maioria simples dos seus membros, observada a paridade do quórum.



2

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CCINPI é órgão colegiado e paritário, integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, lotados na sede do Rio de Janeiro, composta da forma abaixo:

I – Um servidor titular e um suplente indicado pelo Presidente do INPI, com a seguinte lotação:

- a) Presidência ou Gabinete;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria de Administração;
- d) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados; e
- d) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

II – Um servidor titular e um suplente eleitos pelos servidores do INPI, ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Técnico em Propriedade Industrial;
- b) Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial;
- c) Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial;
- d) Tecnologista em Propriedade Industrial; e
- e) Pesquisador em Propriedade Industrial.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I devem ser titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II devem ser eleitos em assembleia convocada exclusivamente com a finalidade de tratar e realizar a eleição.

§ 3º Caso não haja candidatos de qualquer um dos cargos previstos no inciso II, os servidores das demais carreiras ocuparão as vagas remanescentes observando-se o parágrafo anterior.

Art. 4º Os membros da CCINPI serão designados por ato do Presidente do INPI, que deverá ser publicado no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição ou indicação.

Art. 5º Os membros da CCINPI terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ou reeleição por mais um período, vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 6º Os trabalhos da CCINPI serão coordenados por um Presidente e apoiados administrativamente por um Secretário Executivo.

Parágrafo único. A CCINPI poderá designar, a qualquer tempo, um relator entre seus membros, com atribuições específicas, a fim de subsidiar suas atividades.

Art. 7º O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos na primeira reunião após a designação de seus membros.

§ 1º Na impossibilidade de estabelecimento de consenso, a escolha ocorrerá por votação.

§ 2º Caso nenhum membro se disponha a assumir a Presidência ou a Secretaria Executiva, a escolha dar-se-á por sorteio.

Art. 8º Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do mandato de seus membros, o Presidente comunicará a Presidência do INPI da necessidade de indicação dos novos membros de que trata o inciso I do art. 3º e convocará a assembleia de que trata o § 2º do art. 3º deste Anexo.

§ 1º A assembleia de que trata o *caput* será realizada no período entre os 15 (quinze) e 30 (trinta) dias subsequentes a sua convocação.

§ 2º Os representantes dos servidores deverão ser eleitos no prazo de 60 (sessenta) dias após a convocação da assembleia de que trata o *caput*.

§ 3º Caso não sejam observados os prazos previstos neste artigo, qualquer servidor do INPI poderá convocar a assembleia de que trata o *caput*.

§ 4º Caso não sejam observados os prazos previstos neste artigo, qualquer servidor do INPI poderá convocar a assembleia de que trata o *caput*.

SEÇÃO II DAS INCUMBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

Art. 9º São incumbências dos membros da CCINPI:

I – participar das reuniões da Comissão, quando no exercício da titularidade, justificando suas ausências;

II – votar, quando no exercício da titularidade;

III – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

IV – declarar seu impedimento ou suspeição; e

V – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. Consideram-se impedimento e suspeição as hipóteses previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 10. São prerrogativas dos membros da CCINPI:

I – debater as matérias em discussão;

II – fazer constar a declaração de seu voto em ata;

III – propor ao Presidente matéria para inclusão em pauta, a qualquer momento antes da sua aprovação;

IV – requisitar ao Presidente ou ao Secretário Executivo informações que considerar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – pedir vista de autos ou documentos;

VI – adiar deliberação sobre tema específico uma única vez, nos termos deste Regimento;

- VII – propor questões de ordem nas reuniões;
- VIII – solicitar a verificação de quórum e de paridade; e
- IX – propor a convocação de terceiros para subsidiar as atividades da Comissão.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. São atribuições específicas do Presidente da CCINPI:

- I – convocar as reuniões da Comissão;
- II – verificar quórum e paridade;
- III – relatar as pendências suscitadas por qualquer um dos membros;
- IV – coordenar as reuniões, ordenando o uso da palavra e o processo de votação dos temas em pauta;
- V – submeter à apreciação da Comissão as matérias a serem deliberadas;
- VI – suspender deliberações ou reuniões, nos termos deste Regimento;
- VII – submeter à deliberação da Comissão a proposta de convocação de terceiros para subsidiar suas atividades;
- VIII – submeter à deliberação da Comissão a designação do substituto para a função de Secretário Executivo nas ausências, impedimentos ou suspeições deste;
- IX – dar cumprimento às deliberações e atos de competência da Comissão;
- X – convocar assembleia de servidores, nos termos deste Regimento; e
- XI – promover a interlocução com a Presidência e unidades regimentais do INPI.

Art. 12. São atribuições específicas do Secretário Executivo da CCINPI:

- I – planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas da Comissão, tais como a redação das atas, viabilização do local e demais necessidades para a realização dos trabalhos;
- II – assessorar o Presidente em questões de competência da Comissão;
- III – prestar as informações solicitadas pelos demais membros; e
- IV – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 13. Todos os atos da CCINPI deverão observar o quórum e a paridade.

Parágrafo único. Entende-se por paridade a observância do mesmo número de membros com direito a voto entre os componentes indicados pela Administração do INPI e os eleitos pelos servidores.

Art. 14. As deliberações da CCINPI serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º A deliberação sobre tema específico somente poderá ser adiada por 10 (dez) dias úteis, no exercício da prerrogativa de que trata o inciso VI do art. 10 deste Anexo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente suspenderá a deliberação sobre o tema específico por até 5 (cinco) dias úteis, convocando reunião extraordinária destinada a solucionar a questão pendente.

§ 3º Permanecendo o empate, o Presidente convocará nova reunião extraordinária destinada exclusivamente a solucionar em definitivo a questão pendente.

Art. 15. As reuniões da CCINPI terão caráter reservado, restringindo-se a seus membros, sendo excepcionalmente admitida a participação de terceiros para subsidiar suas atividades, quando convocados para esse fim.

Art. 16. As reuniões serão instaladas com o quórum de 3 (três) membros indicados pela Administração do INPI e 3 (três) eleitos pelos servidores.

Art. 17. As reuniões serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente da Comissão ou por, no mínimo, 7 (sete) membros.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de um dos membros titulares, qualquer suplente dentre os membros indicados pela Administração do INPI ou eleitos pelos servidores, conforme o caso, o substituirá, sendo preferencialmente aquele do mesmo cargo ou lotação, nos termos do art. 3º deste Anexo.

Art. 18. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, o Secretário Executivo o substituirá na condução dos trabalhos e submeterá à deliberação a escolha de um substituto para a função de Secretário Executivo.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de ambos, a Comissão escolherá um substituto para cada função.

Art. 19. As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos, nessa ordem:

- I – conferência de quórum;
- II – abertura dos trabalhos;
- III – leitura e aprovação de pauta e atas;
- IV – apresentação de informes;
- V – conferência de paridade;
- VI – deliberação sobre a ordem do dia;
- VII – discussão de assuntos de ordem geral; e
- VIII – conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A abertura dos trabalhos de que trata o inciso II deverá ocorrer até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião.

Art. 20. Verificadas situações impeditivas à abertura da reunião ou ao andamento dos trabalhos, o Presidente suspenderá as atividades por até 5 (cinco) dias úteis, convocando reunião extraordinária destinada a solucionar as questões pendentes previstas em pauta.

Parágrafo único. Não se realizando a reunião regularmente convocada por falta de quórum ou outro motivo, será lavrada ata assinada pelos presentes, com registro dos ausentes e detalhando as causas verificadas.

Art. 21. De cada reunião serão lavradas atas, que, após sua aprovação e assinatura, serão arquivadas pelo Secretário Executivo.

Art. 22. Os debates observarão as regras básicas da boa convivência e do decoro.

§ 1º As manifestações dos membros deverão tratar da matéria em debate e serão conduzidas pela ordem, para encaminhar votação ou ainda em explicação de voto.

§ 2º O membro da Comissão solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 3º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir quem estiver com o uso da palavra, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 4º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§ 5º Consideram-se questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 23. O membro da CCINPI será substituído nas seguintes situações:

I – a pedido;

II – por desligamento, quando no exercício da titularidade, se faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º Aplicam-se ao membro suplente as disposições do inciso II do *caput*, desde que previamente notificado da ausência do titular.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser apresentada por escrito ao Presidente em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, salvo nos casos de afastamento considerados como de efetivo exercício, na forma da lei.

§ 3º A vaga do membro desligado será ocupada pelo suplente do mesmo cargo ou lotação, conforme o caso, salvo deliberação diversa do respectivo grupo.

§ 4º O desligamento do membro constará da ata da reunião em que ocorrer sua formalização.

§ 5º O Presidente notificará a Presidência do INPI para que indique o substituto do membro desligado ou convocará assembleia para a eleição do substituto, conforme o caso.

§ 6º O membro substituto somente será admitido a participar das atividades da Comissão após a publicação do ato de substituição.

§ 7º O substituto do membro desligado permanecerá no cargo apenas pelo período remanescente ao mandato, em respeito à mesma data base para todos os membros da Comissão.

§ 8º O membro desligado somente poderá ter nova indicação ou eleição, conforme o caso, após decorridos 2 (dois) anos a contar da data da reunião referida no § 4º deste artigo.

Art. 24. O Presidente ou o Secretário Executivo da CCINPI será substituído nas seguintes situações:

I – a pedido;

II – por descumprimento deste Regimento, mediante deliberação de 3/5 dos membros; e

III – por desligamento, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. A escolha do substituto do Presidente ou Secretário Executivo dar-se-á na reunião em que ocorrer a formalização da necessidade de substituição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O tempo dedicado pelo servidor à CCINPI será considerado na sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. A participação do servidor na CCINPI será considerada no cumprimento dos requisitos de promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI de que tratam os §§ 1º e 2º dos artigos 94 e 95, e o art. 97 da Lei nº 11.355, de 2006.

Art. 26. Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão submetidos à deliberação da maioria dos presentes.

